



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº

057-C

ENTRADA À MESA
/2021

Em: 23 MAR 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, A SER IMPLEMENTADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de valorização da vida, a ser implementada na rede Municipal de Ensino.

§ 1º – A política instituída por esta Lei abrangerá ações do Município de Ribeirão das Neves voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência interpessoal e auto provocada.

§ 2º – Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se formas de violência interpessoal quando um ou mais agressores causam lesões em uma ou mais vítimas e a violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – Desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – Fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

III – Disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

IV – Disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;

V – Envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;

VI – Acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

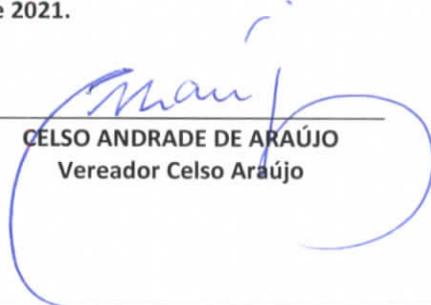
VII – Articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;

VIII – Notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência interpessoal e autoprovocada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves 15 de Março de 2021.


CELSON ANDRADE DE ARAÚJO
Vereador Celso Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

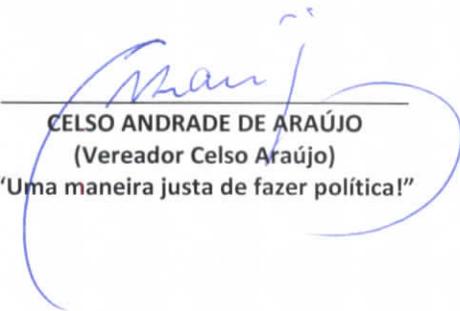
JUSTIFICATIVA

Foi publicada a Lei 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e sem dúvida, a promulgação da Lei 13.935/2019 é uma das maiores conquistas para a política de educação básica, principalmente nessa conjuntura de retrocessos e desmontes diários de todas as políticas sociais. Por isso, toda a mobilização e articulação que as categorias do serviço social e da psicologia vêm organizando ao longo dos últimos anos devem continuar, para que a lei seja implementada, razão pela qual se faz necessário o projeto lei para implementação também na rede de ensino municipal de Ribeirão das Neves.

A educação básica tem muito a ganhar com esse projeto lei, assistentes sociais e psicólogos podem contribuir muito para qualificar o processo de ensino-aprendizagem. O trabalho vai incidir em diversas questões do cotidiano das escolas, como, por exemplo, o enfrentamento às diversas violações de direitos que permeiam o cotidiano de estudantes, suas famílias e comunidades, a questão da evasão escolar, e muitas outras que requerem uma análise social.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Ribeirão das Neves 15 de Março de 2021.



CELSO ANDRADE DE ARAÚJO
(Vereador Celso Araújo)
"Uma maneira justa de fazer política!"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 23/03/2021 10:28 - 00000004740